



# Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º

26.837

Data

28.04.2003

Projeto de

Lei nº 12/2003

Autor

Prefeito municipal

Assunto

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com a Fundação Herminio Ometto objetivando a formação e a preparação de pessoal capacitado para o magistério e das outras providências.

## TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, 28 / 04 / 2003

Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, ..... / ..... / .....

Presidente

Autógrafo N.º

12/2003

Lei N.º 2032 de 30 / 14 / 2003

Observações:

Arquivado em ..... / ..... / .....

Diretor da Secretaria



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

Pompéia, 25 de abril de 2003.

OFÍCIO 271/GP/2003

P.L. 12/2003

As Comissões competentes.  
Pompéia, 28/04/2003

Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO OBJETIVANDO A FORMAÇÃO E A PREPARAÇÃO DE PESSOAL CAPACITADO PARA O MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura vem de encontro às disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em seu artigo 62, que determina que a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, admitida como formação mínima para o magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental a oferecida em nível médio na modalidade Normal.

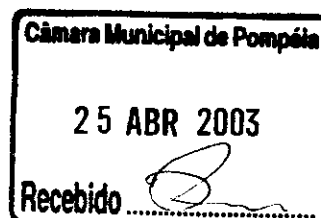
Com a celebração desse Convênio com a Fundação Hermínio Ometto o Município poderá oferecer aos docentes da rede municipal de ensino um programa superior de licenciatura plena tendo como referência o artigo 81 da LDB, licenciando os professores em nível superior para atuação multidisciplinar na educação infantil e nas primeiras séries do ensino fundamental, favorecendo o desenvolvimento de atitudes de investigação e de pesquisa na formação dos professores através da associação entre teoria e prática, bem como oferecer oportunidades de educação continuada para os professores para atualização de conhecimentos, aperfeiçoamento da prática através de interação com os colegas e trabalhar as diferentes capacidades - cognitivas, afetivas, físicas, éticas, estéticas, de inserção social e relação interpessoal - para tornar possível a assimilação de conhecimentos que facilitarão a produção e a criação de opções mais significativas de aprendizagem.

Continuando à inteira disposição de Vossa Excelência reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ALVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente  
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA  
Câmara Municipal de Pompéia





# Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N.º / 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO OBJETIVANDO A FORMAÇÃO E A PREPARAÇÃO DE PESSOAL CAPACITADO PARA O MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com a Fundação Hermínio Ometto objetivando a implantação e o desenvolvimento do Curso Normal Superior destinado aos professores da rede municipal de ensino com formação no magistério de nível médio.

§ 1.º - O Convênio obedecerá às determinações constantes das Deliberações CEE n.ºs 8/2000, 12/2001 e 13/2001 do Conselho Estadual de Educação;


§ 2.º - Os concluintes do Curso Normal Superior receberão diploma equivalente à licenciatura plena para fins de docência e continuação de estudos.

ARTIGO 2.º - Fica o chefe do Executivo autorizado a tomar as providências necessárias visando à execução do Convênio de que trata esta lei.

ARTIGO 3.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias suplementadas se necessário.

ARTIGO 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 25 de abril de 2003, 74.º da Fundação,  
64.º da Emancipação.

  
ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Pompéia*

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP  
[www.camarapompeia.sp.gov.br](http://www.camarapompeia.sp.gov.br) e-mail: [cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br](mailto:cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br)

## *Comissão de Justiça e Finanças*

### *Parecer em conjunto*

#### *Projeto de Lei nº 12/2003*

#### *Autor: Prefeito Municipal*

*Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Hermínio Ometto objetivando a formação e preparação de pessoal capacitado para o magistério e dá outras providências.*

---

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, tem por finalidade atender às disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em seu artigo 62, que determina que a formação de docentes para atuarem na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, admitida como formação mínima para o magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental a oferecida em nível Normal.

Analisado, foi considerado legal e de acordo com a legislação vigente.

Quanto ao mérito, somos favoráveis pois com a celebração desse convênio o Município poderá oferecer aos docentes da rede municipal de ensino um programa superior de licenciatura plena.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2003.

  
**Massao Hayashi**

Relator

  
**José de Souza**

Membro da Comissão de Justiça

  
**Luiz Fernando Adrich Pazin**

Membro da Comissão de Justiça

  
**Fatima Aparecida Gonçalves Borsari**

Membro da Comissão de Finanças

  
**Euripedes Avelar**

Membro da Comissão de Finanças

  
**Valdomir Lopes Ferreira**

Membro da Comissão de Finanças